



Diario Oficial

Formosa do Oeste - PR

Sumário

DECRETOS.....	2
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA	4
PORTARIA.....	4
TERMO DE RATIFICAÇÃO.....	4
RESOLUÇÃO.....	5
LEI E ANEXOS LDO 2021.....	5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR Signer ou o verificador de sua preferência.



DECRETOS

DECRETO Nº 133/2020

SUMULA: Revoga o Decreto nº 132/2020, que altera o art. 2º do Decreto nº 124/2020, que dispõe sobre alteração do prazo de vigência das medidas contidas no Plano de Ação para Retomada das Atividades Econômicas no Município de Formosa do Oeste/PR, do Decreto nº 124/2020, sob as medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020, Decretos Federais nº 10.282/2020 na data de 20 de março de 2020 e nº 10.288/2020, de 22 de março de 2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020; e Notificação Sanitária do Governo do Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 132/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 03 de julho de 2020

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 126/2020

Súmula: Dispõe, no âmbito da administração pública municipal; do reaproveitamento, da movimentação, da alienação, da baixa e de outras formas de desfazimento de bem móvel, bem automóvel e material permanente **inservíveis** e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o interesse da Administração, bem como a necessidade de regulamentar a Gestão dos Bens Patrimoniais Móveis, Automóveis e Material Permanente Inservíveis.

DECRETA

Art. 1º O reaproveitamento, a movimentação, a cessão de uso, a baixa e a alienação de bens Móveis, Automóveis e Material Permanente **inservíveis** do Patrimônio Municipal, bem como outras formas de seu desfazimento, no âmbito da Administração Pública Municipal, são regulados pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º - Para fins deste Decreto considera-se:

I – Bem móvel - São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social;

II - Material Permanente - designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades dos órgãos e entidades públicas municipais, independente de qualquer fator;

III – Bem Automóvel - veículos em geral;

IV - Transferência - modalidade de movimentação de bem móvel, automóvel e material permanente, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, dentro do mesmo órgão ou entidade;

V - Cessão de Uso - modalidade de movimentação de bem móvel, automóvel e material permanente do acervo patrimonial, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou entre estes e outros, integrantes de qualquer dos demais Poderes e entre pessoa física quando se tratar de programas do governo federal, estadual ou municipal;

VI - Alienação - operação de transferência do direito de propriedade do bem móvel, automóvel e material permanente, mediante venda, permuta ou doação;

VII - outras formas de desfazimento - renúncia ao direito de propriedade do bem móvel, automóvel e material permanente, mediante inutilização ou abandono.

Parágrafo Único - O bem móvel, automóvel e material permanente considerado genericamente inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:

- a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;
- c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- d) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

VIII – Baixa – Modalidade de movimentação de bem móvel, automóvel e material permanente do acervo patrimonial ocorre quando o bem se torna inservível e não atende mais as necessidades da entidade que detém sua posse/propriedade ou quando a entidade não possui mais a posse/propriedade do bem.

§ 1º – a baixa se dará por:

- a) Ociosidade;
- b) Irrecuperabilidade;
- c) Antieconomicidade;
- d) Irrecuperabilidade (sucata);
- e) Não localização (extravio) do bem no acervo patrimonial, e
- f) Quando o bem for objeto de roubo ou furto;

§ 2º Quando o bem for objeto de roubo ou furto deverá ser juntado o boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia do Município na avaliação da Comissão Permanente de Avaliação Financeira de Bens Móveis, Imóveis, Automóveis Servíveis e Inservíveis.

§ 3º - Quando o bem não for localizado no acervo patrimonial, a Divisão de Patrimônio encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação Financeira de Bens Móveis Imóveis, Automóveis Servíveis e Inservíveis os dados relativos ao bem para que seja realizada a avaliação financeira do mesmo e sua posterior baixa no patrimônio público, a Divisão de Patrimônio encaminhará cópia da avaliação a Controladoria Interna para que tome as providências cabíveis.

Art. 3º - O bem móvel, automóvel e material permanente classificado como ocioso ou recuperável poderá ser cedido a outros órgãos que dele necessitem.

Parágrafo Único - A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão, do qual constará a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, o valor de aquisição e data da transferência.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional informarão a Divisão de Patrimônio da Secretaria de Administração a existência de bem móvel, automóvel e material permanente considerado inservível classificados como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, disponíveis para reaproveitamento.



Art. 5º - Nos casos de alienação, cessão de uso, doação ou baixa, a avaliação do bem móvel, automóvel e material permanente deverá ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação Financeira de Bens Móveis Imóveis, Automóveis Servíveis e Inservíveis, constituída nos termos do artigo 16 deste, e em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

Parágrafo Único - Decorridos mais de sessenta dias da avaliação, o bem móvel, automóvel ou material permanente deverá ter o seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base o fator de correção aplicável às demonstrações contábeis.

Art. 6º - A venda efetuar-se-á mediante concorrência ou leilão a ser realizado pela Divisão de Licitação e Compras da Secretaria de Administração, nas seguintes condições:

I - por concorrência, em que será dada maior amplitude à convocação, para bem móvel e automóvel.

II - por leilão, processado por leiloeiro oficial ou servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a legislação pertinente, para bem móvel, automóvel e material permanente.

§ 1º A Administração poderá optar pelo leilão, e em qualquer caso, pela concorrência.

§ 2º O bem móvel, automóvel e material permanente deverá ser distribuído em lotes de:

a) um objeto, quando se tratar de bem automóvel (veículo automotor) de qualquer categoria, conforme avaliação financeira;

b) vários objetos, preferencialmente homogêneos, ou se compuser de jogos ou conjuntos que não devam ser desfeitos, conforme a soma da avaliação de seus componentes;

§ 3º Os valores estabelecidos neste artigo serão revistos, periodicamente, e fixados em Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 4º A alienação de bem móvel, automóvel ou material permanente, mediante dispensa de prévia licitação, somente poderá ser autorizada quando revestir-se de justificado interesse público ou, em caso de doação, quando para atendimento ao interesse social, observados os critérios definidos no artigo 12 deste Decreto e a avaliação da Comissão Permanente de Avaliação Financeira de Bens Móveis Imóveis, Automóveis Servíveis e Inservíveis.

§ 5º A alienação de bem móvel, e/ou material permanente em estado de sucata será alienada em um único lote pelo valor global, no caso de ser o processo de licitação declarado deserto, os bens em estado de sucata objeto do processo de licitação poderão ser doados a entidades de catadores de recicláveis, através de lei municipal específica.

§ 6º A alienação de bem automóvel (veículo em geral) em estado de sucata será alienado em lote de um único veículo, no caso de ser o processo de licitação declarado deserto, o bem em estado de sucata objeto do processo de licitação poderá ser doado a entidades de catadores de recicláveis, através de lei municipal específica.

Art. 7º - A publicidade para os certames licitatórios será assegurada com a publicidade, da seguinte forma:

I - na concorrência três vezes no mínimo, com intervalo de sete dias;

II - no leilão duas vezes publicação de resumo do edital na Imprensa Oficial do Município de no mínimo 15 (quinze) dias, com intervalo de cinco dias;

Parágrafo Único - A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável, em cada processo.

Art. 8º - Os prazos para a realização dos certames, contados da primeira publicação na Imprensa Oficial do Município de Formosa do Oeste/PR, serão, no mínimo, de:

I – trinta dias corridos para a concorrência;

II – quinze dias úteis para o leilão; e

Art. 9º - Quando não acudirem interessados à licitação, a Divisão de Licitação e Compras da Secretaria de Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com objetivo de detectar as razões do desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para alienação do bem móvel, automóvel ou material permanente, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Parágrafo Único: quando os bem móvel, automóvel ou material permanente, estiverem em **situação de sucata** e for deserto o processo de licitação, poderá o Executivo Municipal realizar a doação dos mesmos para entidades de Catadores de Recicláveis, desde que estes tenham declarado sua utilidade pública através de Lei Municipal específica.

Art. 10 - Qualquer licitante poderá oferecer cotação para um, vários ou todos os lotes.

Art. 11 - O resultado financeiro obtido por meio de alienação deverá ser recolhido a conta destina da para tal, observa da a legislação pertinente.

Art. 12 - A doação de bem móvel, automóvel ou material permanente, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada pelo Poder Executivo Municipal, após a avaliação financeira pela Comissão Permanente de Avaliação Financeira de Bens Móveis, Imóveis, Automóveis Servíveis e Inservíveis, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer, em favor dos órgãos e entidades de utilidade pública, quando se tratar de bem móvel, automóvel ou material permanente:

I - ocioso ou recuperável, para outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes do Município;

II - antieconômico, para empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Municipal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

III - irrecuperável, para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Municipal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

Art. 13 - A cessão de uso de bem móvel, automóvel ou material permanente, inservível poderá ser efetuada pelo Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer, em favor dos órgãos e entidades de utilidade pública, quando se tratar de bem móvel, automóvel ou material permanente; e a pessoa física quando o bem fizer parte de programas do governo federal, estadual ou municipal:

Art. 14 - Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de bem móvel, automóvel ou material permanente classificado como irrecuperável, a Comissão Avaliadora determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono;

Parágrafo único - A inutilização consiste na destruição total ou parcial de bem móvel, automóvel ou material permanente que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconvenientes, de qualquer natureza, para a Administração Pública

Art. 15 - São motivos para a inutilização de bem móvel, automóvel ou material permanente, dentre outros:

I - a sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;

II - a sua infestação por insetos nocivos, com risco para outro bem móvel, automóvel ou material permanente;

III - a sua natureza tóxica ou venenosa;

IV - a sua contaminação por radioatividade;

V - o perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

Art. 16 - As avaliações, classificação e formação de lotes, previstas neste decreto, bem assim como os demais procedimentos que integram o processo de alienação de bem móvel, automóvel ou material permanente, **inservíveis** serão efetuados por comissão especial, denominada Comissão Permanente de Avaliação Financeira de Bens Móveis Imóveis, Automóveis Servíveis e Inservíveis; instituída pelo Chefe do Executivo Municipal e composta de servidores municipais e de cidadãos residentes no Município.

Art. 17 - A Administração poderá, em casos especiais, contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar a comissão especial quando se tratar de bem móvel, automóvel ou material permanente de grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revoga-se demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE



Paço Municipal, "Ataliba Leonel Chateaubriand", Formosa do Oeste/PR, aos 25 dias do mês de Junho de 2020.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 18/2020 DE 03 DE JULHO DE 2020.

2 – OBJETO:

AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DO MOTOR DA PATROLA 120K.

3 – EXECUTOR:

Pessoa Jurídica: **PARANA EQUIPAMENTOS S.A – CNPJ: 76.527.951/0005-09.**

4 – VALOR

R\$ 16.102,81 (dezesseis mil cento e dois reais e oitenta e um centavos).

5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Inciso I, do art. 25, da Lei 8.666/93.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CLASSIFICAÇÃO: 339030399900 – Outros materiais para manutenção de veículos
FONTE DE RECURSO: 000
DESPESA: 3350

PORTARIA

PORTARIA N.º 189/2020

Dispõe sobre o AVANÇO HORIZONTAL de funcionários efetivo ocupante do cargo de Educador Infantil do Quadro Permanente do Magistério Municipal.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Artigo 46,§ 1º, 2º parágrafo Único e § 3º da Lei Complementar Municipal nº 009/2011 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Formosa do Oeste)

RESOLVE

I – Enquadrar em suas respectivas Classe e Nível, as funcionárias abaixo relacionadas, ocupante do cargo efetivo de Educador Infantil com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Quadro Próprio do Magistério Municipal de Formosa do Oeste,”, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2020, de acordo com disposto no Artigo 46,§ 1º, 2º parágrafo Único e § 3º da Lei Complementar Municipal nº 009/2011 e suas alterações (Plano de Cargos,Carreira e Remuneração do Magistério de Formosa do Oeste).

NOME	NIVEL	CLASSE
Cilene Motoki Takahashi	NDEI40	3

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 01 de julho de 2020.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO ATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2020

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo de Inexigibilidade nº 18/2020, **RATIFICO** reconhecida pela Procuradora Jurídica do Município para contratar com **PARANA EQUIPAMENTOS S.A**, com endereço na Rod. Federal BR 277, Cascavel – PR, objetivando a **AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DO MOTOR DA PATROLA 120K**. Essa ratificação se fundamenta no Inciso I, do art. 25, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Providencie-se o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Formosa do Oeste, 03 de julho de 2020.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO**MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br**RESOLUÇÃO N° 02/2020**

Dispõe sobre a aprovação da utilização da Logo Oficial criada para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, em reunião ordinária, realizada no dia 30 de junho de 2020, em rede social na *Internet* pelo aplicativo *WhatsApp*, no uso da competência que lhe, usando das atribuições que lhe são conferidas *pela Lei Municipal N.º 909, de 17 de setembro de 2019*.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o a utilização da Logo Oficial do CMDPI para o uso em documentos oficiais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, em 03 de Julho de 2020.

Antônio Pacífico

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPDI
Formosa do Oeste- PR.

LEI E ANEXOS LDO 2021



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

LEI Nº. 956/2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Formosa do Oeste para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Diretrizes Gerais

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Formosa do Oeste para o exercício financeiro de 2021, de conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias

Art. 2º. As diretrizes orçamentárias compreendem a seguinte estrutura:

- I** - Das Diretrizes Gerais;
- II** - Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias;
- III** - Das Receitas;
- IV** - Das Despesas;
- V** - Das Despesas com Pessoal;
- VI** - Da Gestão Patrimonial;
- VII** - Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- VIII** - Das Metas Fiscais;
- IX** - Dos Riscos Fiscais;
- X** - Do Orçamento da Administração Direta;
- XI** - Dos Fundos Especiais.
- XII** - Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos previstos no plano plurianual;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governamental; e

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamental, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar em sua ação governamental, as metas a que se propõe atingir durante a sua execução.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas ações e/ou metas físicas.

Art. 4º. A proposta orçamentária discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa e das modalidades de aplicação.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

Art. 5º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

I - os poderes e órgãos que integrarão a proposta orçamentária, de forma atender os princípios da unidade e universalidade;

II - a origem das fontes de recursos que financiará o orçamento;

III - a demonstração da distribuição despesa aos órgãos e unidades que compõe a proposta orçamentária;

IV - a demonstração da previsão da despesa por função de governo;

V - a demonstração da previsão da despesa por categoria econômica e por natureza;

VI - a demonstração da previsão de aplicação de impostos e despesa na manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme Artigo 212 da Constituição Federal;

VII - a demonstração da previsão dos recursos vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de Dezembro de 2006;

VIII - a demonstração da previsão de aplicação de recursos na saúde pública, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

IX - a demonstração da previsão de gasto com pessoal conforme disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000;

X - a demonstração do orçamento de capital de forma demonstrar a regra ouro, conforme artigo 12, § 2º da Lei Complementar n.º 101/2000.

XI - a demonstração da previsão do OCA – Orçamento da Criança e Adolescente, nos termos desta Lei dos procedimentos exigidos na IN nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, consolidando todos os seus poderes e órgãos, incluindo o orçamento fiscal e da segurança social, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas;

IV - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

V - Quadro demonstrativo da receita e despesa, por

Categorias econômicas;

VI - Legislação da Receita;

VII - Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;

VIII - Quadros das dotações por órgãos do governo e da administração, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei 4.320/64;

IX - Plano de aplicação dos fundos especiais;

X - Descrição sucinta da competência de cada unidade administrativa e respectiva legislação pertinente.

Art. 7º. O Orçamento Geral do Município abrangerá a administração direta e indireta do Município, compreendendo os poderes legislativo, executivo e os fundos contábeis.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Art. 8º. Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo as disposições desta Lei, podendo ainda ser corrigidas, se necessário, durante a execução orçamentária, através de ato próprio do Poder Executivo, até o limite mensal da inflação verificada no período compreendido entre o mês seguinte de sua elaboração até o mês de novembro de 2020.

CAPÍTULO III **Das Receitas**

Art. 9º. Na estimativa da receita observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativos de sua evolução nos exercícios de 2018 e 2019, da previsão de 2020 e da projeção para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo Único - A concessão de benefícios fiscais de caráter não geral será considerada na previsão da receita orçamentária de forma assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o exercício.

Art. 10. A estimativa da renúncia de receita prevista no Anexo de Metas Fiscais deverá ser demonstrada através de anexo próprio na proposta orçamentária, o seguinte:

I - a margem para concessão de renúncia de receita;
II - a descrição dos atos legais que fundamentam a renúncia de receita;

III - demonstração de que a renúncia foi considerada na estima de receita constante da previsão orçamentária.

Art. 11. No projeto de lei orçamentária, o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior aos das despesas de capital.

Art. 12. O Poder Executivo aperfeiçoara a aplicação da legislação tributária, objetivando promover a justiça fiscal do Município e assegurar o cumprimento das metas fiscais.

CAPÍTULO IV **Das Despesas**

Art. 13. A previsão da despesa será orçada segundo os preços e custos correntes, vigentes durante a sua elaboração, e seja compatível com as prioridades e metas previstas na presente Lei, em especial o estabelecido no Anexo das Metas Fiscais.

Art. 14. Os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos e os poderes do município obedecerão prioritariamente às despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, outras despesas de custeio administrativo operacional e precatório judiciais, após poderão ser programados



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

recursos ordinários para atender despesas de capital.

Parágrafo único – A previsão orçamentária não conterá dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no PPA – Plano Plurianual, excluídas as obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 15. A proposta orçamentária da administração direta conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor não inferior ao percentual de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício, destinada ao atendimento de riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.

Art. 16. Durante a execução orçamentária os atos que resultarem na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa não prevista no orçamento exigir-se-á o seguinte:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 e das premissas e metodologia de cálculo utilizado;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tenha compatibilidade com o plano plurianual e com esta Lei.

Art. 17. As despesas correntes derivadas de leis ou atos administrativos, que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios deverão estar instruídas das exigências estabelecida no Inciso I do Artigo anterior, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa e acompanhado de comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais.

§ 1º. Será considerado aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado, que ultrapasse um período superior a dois exercícios.

§ 2º. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Art. 18. A Administração Direta do Município é autorizada a promover as alterações e adequações de suas estruturas administrativas, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Da Despesa Com Pessoal

Art. 19. A Administração Direta obedecerá rigorosamente os limites estabelecidos para as despesas com pessoal, e as seguintes condições:

I - Caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite prudencial, ou seja, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite correspondente a cada Poder, até que comprove o retorno nos relatórios fiscais do quadrimestre seguinte, ficam proibidos os seguintes atos:

a) - conceder qualquer tipo de vantagens que aumente a despesa;

b) - conceder gratificação a qualquer título;

c) - Aumento salarial, salvo se for em decorrência de sentença judicial, de lei ou contrato, ressalvada a revisão geral anual;

d) - Criar cargo, emprego ou função;

e) - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

f) - Preencher cargo público;

g) - Admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada para repor servidores que se aposentarem ou falecerem das áreas de educação, saúde e de utilidade pública;

h) - Contratar horas extras;

i) - Conceder promoções e os avanços previstos no plano de carreira.

II - Se a despesa total com pessoal de cada Poder ou órgão ultrapassar os limites máximos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo das medidas previstas no Inciso I deste artigo, o excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as seguintes providências:

a) - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança;

b) - exoneração dos servidores não estáveis;

c) - perda de cargo de servidor estável, nos termos e condições estabelecidas na Constituição Federal.

Art. 20. Os Poderes Legislativo e Executivo poderão conceder vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, condicionada as seguintes exigências:

I - comprovação de que a despesa com pessoal não esteja extrapolando limite de alerta, ou seja, o percentual de 90% (noventa por cento) dos limites para cada poder, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Declaração expressa do ordenador de despesa de cada poder, que a projeção da despesa ao longo dos 12(doze) meses não ultrapassará percentual de que trata o inciso anterior.

III - Demonstrativo da estimativa do impacto na previsão orçamentária nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, e a origem dos recursos para o custeio da despesa.

IV - se houver prévia dotação suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e,

V - lei específica;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Parágrafo Único - Exclui-se das exigências estabelecidas neste artigo, a despesa obrigatória de caráter continuado decorrente da revisão geral dos servidores, prevista no Artigo 37, X, da Constituição Federal, que tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos defasados em razão da inflação, nos termos do Artigo 17, § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja autorização será estabelecida em lei específica.

Art. 21. Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados a promover as alterações e adequações na legislação de pessoal e nas estruturas dos quadros de pessoal, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI Da Gestão Patrimonial e das Obras em Andamento

Art. 22. As disponibilidades de caixa do Município, incluindo a administração direta e indireta, serão obrigatoriamente depositadas em instituições financeiras oficiais.

Art. 23. O produto de alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Municipal deverá ser aplicado obrigatoriamente em despesas de capital, de forma a preservar o Patrimônio Público.

Art. 24. Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, os projetos em andamento por ocasião do encaminhamento desta LDO estão especificados no Relatório contido no Anexo desta Lei.

CAPÍTULO VII Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 25. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único – Os valores das prioridades, metas e ações, poderão sofrer alterações e a devida adequação quando da elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais, em havendo, por Lei Específica de compatibilização, deverão ser procedidas sua adequação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme prevê o art. 7º da Lei Municipal nº 844/2017 que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021.

CAPÍTULO VIII Das Metas Fiscais



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Art. 26. Nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido no Anexo II as Metas Fiscais em conformidade com os Demonstrativos de I a IX da presente Lei, que compreenderá:

I – Demonstrativo I – Metas Anuais;

II – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

VI - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VIII – Demonstrativo IX - Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Anuais de Receita, Despesa, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

§ 1º - Os valores das metas fiscais devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2021 ao Legislativo Municipal.

§ 2º - Após a aprovação legislativa da previsão orçamentária, o Anexo II que trata das metas fiscais poderá ser reformulado, mediante lei, objetivando adequar as alterações advindas de mudanças na legislação tributária, financeira e orçamentária que venham ser promovidas pelo Governo Federal no decorrer do exercício, ou resultantes do comportamento da economia nacional, sem prejuízo das metas estabelecidas.

Art. 27. O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal, até o final dos meses de maio e setembro de 2021 e no mês de fevereiro de 2022, a avaliação em relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas.

Art. 28. Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos em Decreto do Executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os seguintes critérios:

I – redução na mesma proporção entre o previsto e a expectativa de receita, nas despesas e transferências, excluídas:

a) as de pessoal e seus encargos patronais;

b) ao pagamento dos serviços da dívida;

c) as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município (Saúde, Educação, assistência social, precatórios e serviços de utilidade pública);



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

d) as decorrentes de convênios, acordo e ajustes firmados com o Governo Federal e Estadual;

e) das obras em andamento.

II – vedação de empenhos que se destinem a:

a) inicio de obras e instalações, inclusive as destinadas a conservação e adaptação de bens imóveis;

b) aquisição de bens imóveis por compra, desapropriação ou dação;

c) aquisição de equipamentos e material permanente, exceto destinado às atividades que constituem obrigações constitucionais;

d) abertura de créditos especiais que envolvam recursos próprios;

e) demais despesas que poderão ser evitadas que não venham causar implicações de ordem legal.

§ 1º. As hipóteses indicadas nas alíneas “a” e “d” do inciso II deste artigo são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação cause menos impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista ou do cumprimento das metas fiscais, a execução retornará a normalidade.

CAPÍTULO IX Dos Riscos Fiscais

Art. 29. As possíveis despesas contingênciais e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão avaliados no Anexo IV que trata dos Riscos Fiscais, em cumprimento ao § 3º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO X Do Orçamento da Administração Direta

Art. 30. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, a serem incluídas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, podendo, se necessário, incluir programas não previstos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e entidades internas e externas.

Art. 31. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar os limites do Artigo 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25.

Parágrafo único – Os repasses do Poder Executivo a Câmara Municipal, para as despesas com pessoal e subsídio dos Vereadores, será em consonância com os dispositivos da Lei Complementar n.º 101 e da Emenda Constitucional n.º 25.

Art. 32. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo aplicar 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais que atuam no magistério, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica, conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 53/2006.

Art. 33. Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município aplicará no mínimo o percentual de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, em conformidade com as orientações aprovada pela Resolução n.º 322, de 08 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o custeio do Sistema Único de Saúde - SUS, para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde não integram o cálculo de que trata este artigo.

Art. 34. O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal dos órgãos da administração direta, na forma da legislação pertinente;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da administração direta, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 35. O Poder Executivo é autorizado celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, conforme legislação pertinente, objetivando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja interesse do Município ou alguma forma de resarcimento.

Art. 36. O Executivo Municipal poderá firmar termo de convênio com entidades que realizem ações, projetos e programas em parceria com o Município, mediante concessão de recursos financeiros a título de subvenções sociais, que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social, para atendimento de despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015 o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal e que atendam as seguintes exigências:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada;

II – possuam título de utilidade pública;

III – sejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – atendam as exigências contidas em regulamento especial.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Art. 37. A transferência de recursos financeiros às entidades de caráter benéficos, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, esportivas e associativas, a título de contribuição ou auxílio, inclusive de repasse financeiro a título de anuidade, deverá cumprir com as seguintes exigências:

I – Tenham diretoria eleita e com plenos direitos estatutários;

II – possuam título de utilidade pública;

III – não tenha finalidade lucrativa;

IV – atendam as exigências contidas em regulamento especial.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no artigo anterior, a concessão de recursos financeiros deverá ser autorizada por lei específica, bem como estar prevista dotação no orçamento anual ou através de créditos adicionais.

Art. 38. As autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual serão estabelecidas no percentual de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da despesa consignada para cada um dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, compreendendo o reforço de dotação ou a inclusão de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 39. Igualmente fica o Poder Executivo autorizado a incluir na lei orçamentária, não sendo computado para fins do limite de que trata o caput do artigo anterior, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 43º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício imediatamente anterior aquele a que se refere o orçamento.

II – o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

IV – O produto de operações de créditos autorizadas, em forma que que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Art. 40. Quando da execução orçamentária, nas aberturas de créditos que promovam alteração de valor no projeto ou atividade, o Executivo Municipal poderá por ato próprio proceder a compatibilização desses com as prioridades e metas constantes dos Planos PPA e LDO.

Art. 41. A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará a Secretaria de Finanças, até 30 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

orçamentária de 2021, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:

- I** - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II** - número do precatório;
- III** - tipo da causa julgada;
- IV** - data da autuação do precatório;
- V** - nome do beneficiário;
- VI** - valor do precatório a ser pago;
- VII** - data do trânsito em julgado; e
- VIII** - número da vara ou comarca de origem.

Art. 42. A contratação de serviços de consultoria tem por finalidade a execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores dos Poderes Legislativo e Executivo ou para desempenho técnico de serviços necessários ao cumprimento de exigências legais que requerem certo grau de complexidade, publicando-se no órgão oficial do Município o extrato do contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações posteriores e seguindo o prejulgado 6 do Tribunal de Contas do Paraná que permite a contratação para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para objeto específico e que tenha prazo determinado compatível com o objeto, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da gestão.

CAPÍTULO XI Dos Fundos Especiais

Art. 43. Os Fundos Contábeis terão contabilidade centralizada na Contabilidade do Executivo Municipal e integrará a proposta orçamentária da Administração Direta, em nível de unidade orçamentária, e conterá plano de aplicação que explicitará:

I - As fontes dos recursos financeiros classificados nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;

II - As aplicações, onde serão discriminadas:

a) os projeto e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital;

III – Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais e Finais



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 45. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal até a data de 31 de agosto 2018, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, nos termos da legislação pertinente e no limite estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 46. A proposta do Orçamento Geral do Município será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até a data de 30 de setembro de 2020, para ser apreciada e deliberada nos termos da legislação em vigor, devendo ser devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - As emendas ao projeto de lei do orçamento somente podem ser aprovadas caso;

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta lei, inclusive com o Anexo de Metas Fiscais;

II - estejam em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a capacidade orçamentária e financeira do Município;

III - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões.

Art. 47. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo tomará as seguintes providências:

I - Estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Desdobrará em metas bimestrais de arrecadação as receitas previstas no orçamento anual, e demais exigências estabelecidas no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Determinará o desdobramento da Despesa Orçamentária, de forma estabelecer o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2020.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL**

Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	25.861.824,00	9,316	97,985	30.874.624,04	11,122	115,632	5.012.800,04	19,38	
Receita Primária (I)	25.609.775,00	9,226	97,030	29.566.041,73	10,651	110,731	3.956.266,73	15,45	
Despesa Total	24.608.959,00	8,865	93,238	34.498.286,79	12,428	129,203	9.889.327,79	40,19	
Despesa Primária (II)	24.448.948,00	8,807	92,632	34.395.775,58	12,391	128,819	9.946.827,58	40,68	
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.160.827,00	0,418	4,398	(4.829.733,85)	(1,740)	(18,088)	(5.990.560,85)	-516,06	
Resultado Nominal	5.728.579,22	2,064	21,704	1.491.833,31	0,537	5,587	(4.236.745,91)	-73,96	
Dívida Pública Consolidada	296.078,73	0,107	1,122	-	-	-	(296.078,73)	-100,00	
Dívida Consolidada Líquida	(151.769,96)	(0,055)	(0,575)	(5.017.455,45)	(1,807)	(18,791)	(4.865.685,49)	3205,96	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA DE FINANÇAS, 17/Abr/2020, 09h e 19m.

Priscila Bovolenta

CRC 069394/0-1

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sentenças Judiciais de pequeno valor	50.000,00	Reserva de contingência	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Redução de Crescimento das Receitas	300.000,00	Superavit Primário Estimado	300.000,00
Aumento de Inadimplência	200.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00
Redução de Crescimento(PIB e Índice de preços)	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
Impacto na Folha de Servidores	300.000,00	Reserva de Contingência Superavit Primário Esperado	200.000,00 100.000,00
Indenizações por rescisões contratuais	100.000,00	Reserva de Contingência	100.000,00
Apoio a situação de calamidade pública	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
SUBTOTAL	1.100.000,00	SUBTOTAL	1.100.000,00
TOTAL	1.150.000,00	TOTAL	1.150.000,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA DE FINANÇAS, 14/Abr/2020, 10h e 26m.

NOTA EXPLICATIVA: Os riscos fiscais citados possuem lastro suficiente para as providências descritas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software By Signer ou o verificador de sua preferência.

Priscila Bovolenta
CRC 069394/0-1

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Município de Formosa do Oeste - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes	120.000,00	105.000,00	80.000,00	a) Intensificação de Ações de Cobrança b) Recuperação de Receita do ISS e IPTU c) Aumento de Fiscalização.
IPTU	Remissão	Contribuintes	15.004,00	15.823,00	16.680,00	
TOTAL			135.004,00	120.823,00	96.680,00	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA DE FINANÇAS, 14/Abr/2020, 14h e 14m.

NOTA EXPLICATIVA: Na estimativa da renúncia de receita prevista para os exercícios em questão, as medidas de compensação propostas são no sentido de arrecadação, anulando os impactos da renúncia prevista, não afetando a realização da receita. Os valores foram revistos pois com o novo Código Tributário a Lei Complementar nº 48/2019 os percentuais foram ajustados ao longo dos próximos anos.

Priscila Bovolenta

CRC 069394/0-1

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	44.456.202,34	100,00	38.657.527,17	100,00	31.319.449,38	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	44.456.202,34	100,00	38.657.527,17	100,00	31.319.449,38	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA DE FINANÇAS, 14/Abr/2020, 09h e 43m.

NOTA EXPLICATIVA:

O valor acumulado cresceu baseado com o ano anterior, em virtude a apuração de Superávit Financeiro dos exercícios. O Município deixa de apresentar a Evolução do Patrimônio Líquido do RPPS, por estar legalmente vinculado no Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Priscila Bovolenta
CRC 069394/0-1

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

ANEXO III

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2021

Quadro Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Administrativo Direta - Posição em 31 de janeiro de 2020.

(Artigo 45, § único, da Lei Complementar nº. 101/2000)

Código do Projeto Junto orçamento	Descrição do Projeto junto ao Orçamento	Unidade Medida do Projeto	Valor da Previsão Orçamentária do projeto	Quantidade de Medida executada	Valor Executado projeto
	RECAPE SOBRE PEDRA POLIÉDRICAS CONJUNTO BRESSAN E RUAS BELO HORIZONTE E BAHIA	M ²	241.301,49	5,68%	13.705,92
	REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL	M ²	213.591,88	61,60%	131.572,60
	COBERTURA SOLARIUM E PASSARELA CRECHE PINGO DE GENTE	M ²	39.870,57	85,00%	33.889,98
	ILUMINAÇÃO ESPORTIVA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	M ²	326.998,72	57,00%	186.389,27
	REVITALIZAÇÃO DO ENTORNO DA PRAÇA ENIO PEPINO (AV. PARANA E SÃO PAULO)	M ²	818.836,00	9,90%	81.064,76
	REFORMA DO CLUBE DO VOVO	M ²	94.686,43	0%	0,00
	REVITALIZAÇÃO DAS AVENIDAS PARANA E SÃO PAULO	M ²	2.975.317,50	12,90	383.815,96

Formosa do Oeste – PR, 14 de abril de 2020.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software By Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	1.519.160,00
(-) Transferências Constitucionais	80.640,00
(-) Transferências ao FUNDEB	223.832,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.214.688,00
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.214.688,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.214.688,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA DE FINANÇAS, 14/Abr/2020, 10h e 41m.

NOTA EXPLICATIVA: O aumento da Receita está considerando uma inflação média de 5,42% e descontando 15% da saúde e 25% destinados a educação.

Priscila Bovolenta
CRC 069394/0-1

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	28.924.152,36	27.723.715,48	10.419.513	105,968	30.722.334,11	28.225.119,75	11.067.283	106,769	32.399.773,55	28.530.826,49	11.671.556	-
Receita Primária (I)	28.818.692,00	27.622.632,03	10.381.523	105,582	30.611.116,00	28.122.941,82	11.027.218	106,382	32.282.483,00	28.427.541,93	11.629.304	-
Despesa Total	28.924.152,36	27.723.715,48	10.419.513	105,968	30.722.334,11	28.225.119,75	11.067.283	106,769	32.399.773,55	28.530.826,49	11.671.556	-
Despesa Primária (II)	27.990.204,36	26.828.529,05	10.083.072	102,546	29.763.654,38	27.344.364,72	10.721.932	103,437	31.415.011,75	27.663.657,84	11.316.810	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	828.487,64	794.102,98	298,451	3,035	847.461,62	778.577,10	305,286	2,945	867.471,25	763.884,10	312,494	-
Resultado Nominal	2.159.322,41	2.069.704,22	777,865	7,911	(388.104,68)	(356.558,23)	(139,809)	(1,349)	(388.104,68)	(341.760,02)	(139,809)	-
Dívida Pública Consolidada	3.767.175,54	3.610.826,74	1.357.071	13,802	3.379.070,86	3.104.408,65	1.217.262	11,743	2.990.966,18	2.633.806,59	1.077.453	-
Dívida Consolidada Líquida	(1.250.279,91)	(1.198.389,64)	(450,396)	(4,581)	(1.638.384,59)	(1.505.211,20)	(590,205)	(5,694)	2.026.489,27	1.784.500,55	730,014	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA DE FINANÇAS, 17/Abr/2020, 10h e 27m.

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macro econômico:

Inflação média- proj IPCA(%) - 4,33% anos 2021.2022.2023

Projeção PIB Formosa do Oeste(R\$) - 277.596,00 ano 2019.2020.2021.2022.2023

Fonte: IBGE/IPARDES

Priscila Bovolenta

CRC 069394/0-1

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS - METAS ANUAIS PARA A RECEITA - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR - LDO 2021

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		REC. REALIZADAS		ESTIMADA	RECEITA PROJETADA LDO 2021		
		2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
1 0 00 00 00 00	RECEITAS CORRENTES	29.641.723,74	31.051.070,57	31.097.339,33	33.968.412,30	36.042.010,64	37.876.034,36
1 1 00 00 00 00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.508.204,73	2.320.949,93	2.101.853,00	2.286.311,20	2.440.964,24	2.578.562,82
1 1 00 00 00 00	IMPOSTOS	1.356.097,47	2.079.172,38	1.850.353,00	2.035.192,52	2.146.314,03	2.263.502,77
1 1 13 03 10 00	IRRF	285.591,73	361.099,64	374.471,00	393.307,67	414.782,27	437.429,38
1 1 18 01 10 00	IPTU	460.062,29	826.702,88	800.000,00	800.949,30	844.681,13	890.800,72
1 1 18 01 40 00	ITBI	259.842,32	461.858,69	300.000,00	394.372,32	415.905,05	438.613,46
1 1 18 02 30 00	ISS	350.601,13	429.511,17	375.882,00	446.563,23	470.945,58	496.659,21
1 1 20 00 00 00	TAXAS	152.107,26	241.777,55	251.500,00	251.118,69	294.650,21	315.060,05
1 2 00 00 00 00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	549.906,80	384.936,75	435.300,00	544.927,00	537.945,32	599.347,88
1 2 40 00 10 00	CONTRIB. CUSTEIO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚB.	549.906,80	384.936,75	435.300,00	544.927,00	537.945,32	599.347,88
1 3 00 00 00 00	RECEITAS PATRIMONIAIS	197.523,62	230.397,43	100.000,00	100.000,00	233.558,04	246.310,31
1 3 20 00 00 00	RECEITAS MOBILIÁRIAS	197.523,62	230.397,43	100.000,00	105.460,00	111.218,12	117.290,63
1 3 21 00 10 00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	197.523,62	230.397,43	100.000,00	100.000,00	233.558,04	246.310,31
1 4 00 00 00 00	RECEITAS AGROPECUÁRIAS	-	-	-	-	-	-
1 6 00 00 00 00	RECEITAS DE SERVIÇOS	24.477,02	83.808,35	16.500,00	49.414,42	52.112,45	54.957,79
1 7 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.106.777,61	27.857.934,69	28.424.286,33	30.982.759,67	32.772.157,60	34.385.321,40
1 7 18 01 20 00	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO - FPM	8.505.954,52	9.253.460,94	10.117.410,00	10.751.272,70	11.338.292,19	11.957.362,94
1 7 18 01 30 00	COTA- PARTE FPM - 1% MÊS DEZEMBRO	377.782,52	408.372,35	439.140,00	472.726,73	498.537,61	525.757,76
1 7 18 01 40 00	COTA- PARTE FPM - 1% MÊS JULHO	368.584,49	393.284,89	434.949,00	461.627,24	486.832,09	513.413,12
1 7 18 01 50 00	ITR	46.108,90	50.835,11	49.697,00	56.641,06	59.733,66	62.995,12
1 7 18 02 60 00	COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	141.483,19	142.660,97	138.168,00	163.360,75	172.280,25	181.686,75
1 7 18 03 11 01	SUS - ATENÇÃO BÁSICA	825.223,72	625.702,87	611.812,00	611.812,00	645.216,94	680.445,78
1 7 18 03 31 00	SUS-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	39.225,89	45.327,51	32.436,00	32.436,00	34.207,01	36.074,71
1 7 18 03 11 03	APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO	-	-	-	-	-	-
1 7 18 03 11 04	GESTÃO DO SUS	11.000,00	-	-	-	-	-
1 7 18 03 11 05	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSP	168,00	5.409,44	-	-	-	-
1 7 18 05 11 00	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	248.496,07	237.783,68	250.285,00	284.788,32	300.337,77	316.736,21
1 7 18 05 21 00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE AO PDDE	-	-	-	-	-	-
1 7 18 05 31 00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE AO PNAE	74.036,00	77.564,00	93.077,00	94.278,66	99.426,27	104.854,95
1 7 18 05 41 00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE AO PNATE	36.680,72	20.441,87	44.477,00	44.477,00	46.905,44	49.466,48
1 7 18 06 11 00	TRANSF. FINANC. DO ICMS DESONERAÇÃO LC 87/96	69.368,52	-	50.000,00	46.498,65	49.037,48	51.714,92
1 7 18 12 11 01	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEX.	4.251,00	6.801,60	4.251,00	4.251,00	4.483,10	4.727,88
1 7 18 12 11 02	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-	131.400,00	108.000,00	108.000,00	113.896,80	120.115,57
1 7 18 12 11 03	BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	15.730,00	17.160,00	17.160,00	17.160,00	180.000,00	18.000,00
1 7 18 12 11 04	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	-	3.252,40	13.250,00	13.250,00	13.973,45	14.736,40
1 7 18 08 10 00	TRANSF. ADVINDAS DE EMENDAS PARLAM. INDIVID.	705.287,00	200.000,00	-	-	-	-

1	7	18	99	11	00		OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO	201.869,48	483.851,01	-	-	-	-	-
1	7	28	01	11	00		COTA PARTE DO ICMS	10.835.612,70	11.238.437,27	11.215.080,00	12.865.792,93	13.568.265,23	14.309.092,51	
1	7	28	01	21	00		COTA PARTE DO IPVA	1.029.447,72	1.032.138,85	1.330.900,00	1.306.530,80	1.377.867,38	1.453.098,94	
1	7	28	01	31	00		COTA PARTE IPI -MUNICÍPIOS	188.331,23	176.706,23	135.727,00	194.563,55	205.186,72	216.389,91	
1	7	28	10	91	00		OUTRAS TRANF. DE CONVÉNIOS DOS ESTADOS	202.262,06	-	-		-	-	-
1	7	28	01	41	00		COTA PARTE DE CONTRIBUIÇÃO INTER. DOM.PUB.	20.519,62	12.224,79	26.377,00	22.758,51	24.001,12	25.311,58	
1	7	28	02	31	00		COTA PARTE ROYATIES PROD. PETRÓLEO	2.673,55	2.010,79	2.640,00	2.640,00	2.784,14	2.936,16	
1	7	28	03	11	01		INCENTIVO DE CUSTEIO AO PROGRAMA APSUS	56.350,00	-	-	-	-	-	-
1	7	28	03	11	02		INCENTIVO DE CUSTEIO AO PROGRAMA VIGIASUS	40.805,40	-	-	-	-	-	-
1	7	28	03	11	03		INCENTIVO FARMACÊUTICO	5.000,00	-	-	-	-	-	-
1	7	28	03	11	04		APSUS -CUSTEIO		40.500,00	48.600,00	48.600,00			
1	7	28	03	11	05		SAÚDE BUCAL		6.750,00	8.100,00	8.100,00			
1	7	28	03	11	06		VIGILÂNCIA EM SAÚDE		33.425,57	-				
1	7	28	07	11	00		TRANSF. ESTADO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.000,00					
1	7	28	99	10	00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	190.098,99	175.696,08	89.412,00		-	-	
1	7	38	99	00	00		OUTRAS TRANSFERENCIA DOS MUNICÍPIOS	148.521,95	154.077,90	146.874,33	80.000,00	80.000,00	80.000,00	
1	7	48	10	10	00		TRANSF. DE CONVÉNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	39.000,00	45.324,60	-		-	-	
1	7	58	01	11	00		TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FUNDEB	2.676.904,37	2.833.333,97	3.016.464,00	3.291.193,78	3.470.892,96	3.660.403,72	
1	9	00	00	00	00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	254.833,96	355.749,10	19.400,00	5.000,00	5.273,00	11.534,16	
1	9	10	00	00	00		MULTAS ADM, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	37.085,22	8.076,05	5.000,00	5.000,00	5.273,00	5.560,91	
1	9	20	00	00	00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTO	190.248,74	327.098,30	-		-	-	
1	9	30	00	00	00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		-	-	-	-	-	
1	9	90	00	00	00		DEMAIS RECEITAS CORRENTES	27.500,00	20.574,75	14.400,00	-	-	5.973,25	
2	0	00	00	00	00		RECEITAS DE CAPITAL	2.562.605,83	4.173.868,68	2.366.000,00	-	-	-	
2	1	00	00	00	00		OPERAÇÃO DE CRÉDITO		1.069.184,88	2.366.000,00	-	-	-	
2	2	00	00	00	00		ALIENAÇÃO DE BENS	13.032,87	68.115,20	-	-	-	-	
2	3	00	00	00	00		AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	
2	4	18	03	11	00		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS	130.000,00	-					
2	4	18	08	10	00		TRANF. ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES	824.968,00	414.791,83					
2	4	18	10	00	00		TRANSFERENCIAS DE CONVÉNIOS CAPITAL UNIÃO	380.250,00	-	-		-	-	
2	4	18	99	00	00		OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	250.897,40	49.170,00					
2	4	28	00	00	00		TRANSFERENCIAS DE CONVÉNIOS CAPITAL ESTADO	865.019,40	1.046.911,54	-		-	-	
2	4	50	00	10	00		TRANSFERENCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PUB.	98.438,16	1.525.695,23					
9	7	00	00	00	00		DEDUÇÃO DE RECEITA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	4.134.964,17	4.350.315,21	4.579.762,80	5.044.259,94	5.319.676,53	5.610.130,87	
9	7	21	01	02	00		DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM	1.701.190,63	1.850.691,90	2.023.482,00	2.150.254,54	2.267.658,44	2.391.472,59	
9	7	21	01	05	00		DEDUÇÃO DE RECEITA DO ITR	9.221,68	10.166,92	9.939,40	11.328,21	11.946,73	12.599,02	
9	7	21	36	00	00		DEDUÇÃO DE RECEITA DA DES. L.C.	13.873,68	-	10.000,00	9.299,73	9.807,50	10.342,98	
9	7	22	01	01	00		DEDUÇÃO DE RECEITA DO ICMS	2.167.122,33	2.247.687,28	2.243.016,00	2.573.158,59	2.713.653,05	2.861.818,50	
9	7	22	01	02	00		DEDUÇÃO DE RECEITA DO IPVA	205.889,56	206.427,82	266.180,00	261.306,16	275.573,48	290.619,79	
9	7	22	01	04	00		DEDUÇÃO DE RECEITA DO IPI - EXP.	37.666,29	35.341,29	27.145,40	38.912,71	41.037,34	43.277,98	
9	9	00	00	00	00		DEMAIS DEDUÇÕES	104.529,79	182.705,68	-	-	-	-	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

RECEITA TOTAL	27.964.835,61	30.874.624,04	28.883.576,53	28.924.152,36	30.722.334,11	32.399.773,55
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Memória de cálculo - Variação corrente = $((B7*1,15)+(C7*1,10)+(D7*1,05))/3*1,0546$, para estimar 2021 e $*1,0546$ a cada exercício para estimar 2022 e 2023.

A Receita realizada dos exercícios de 2018 e 2019 foram calculadas a valor presente com índice de 1,18 e 1,1236 respectivamente na base 2020. A soma da receita no valor presente dos exercícios de 2018 e 2019 mais a estimativa para 2020 é dividido por 3. O produto dessa operação aplica-se um índice de 1,0546 para determinar a Meta da Receita para o exercício de 2021 (previsão de inflação de 5,46%). Para os exercícios seguintes 2022 e 2023 igualmente determinado pelo índice de 1,0546 a cada exercício em função da previsão inflacionária de 5,46%. Os valores de receitas e variações seguem uma estimativa baseada na inflação. As alterações que ocorrerão devido ao COVID 19 não serão levados em consideração para previsão das receitas devido a não haver estudos que comprovem o impacto que pode vir a ocorrer.

Priscila Bovolenta

Contador

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

ANEXO II - DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR

Metas Anuais para as Despesas - LDO 2021

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADO		BASE	PREVISÃO		
	2018	2019		2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	20.841.455,01	23.299.139,31	24.046.792,67	25.607.417,91	27.224.505,96	28.718.734,66
Pessoal e Encargos Sociais	10.581.452,20	11.602.972,09	12.778.686,01	13.811.516,44	14.565.625,24	15.360.908,38
Juros e Encargos da Dívida	-	12.239,88	420.420,44	480.986,00	480.986,00	480.986,00
Outras Despesas Correntes	10.260.002,81	11.683.927,34	10.847.686,22	11.314.915,47	12.177.894,72	12.876.840,28
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.852.625,37	9.969.948,55	2.917.897,60	1.294.077,00	1.364.733,60	1.439.248,06
Investimentos	2.765.795,69	9.879.677,22	2.815.148,20	841.115,00	887.039,88	935.472,26
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	86.829,68	90.271,33	102.749,40	452.962,00	477.693,73	503.775,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	400.000,00	420.840,00	443.817,86	468.050,32
TOTAL (IV) = (I+II+III)	23.694.080,38	33.269.087,86	27.364.690,27	27.322.334,91	29.033.057,43	30.626.033,04
Limite para o Legislativo			1.518.886,26	1.601.817,45	1.689.276,68	1.773.740,52
Total Despesa Cosolidada	23.694.080,38	33.269.087,86	28.883.576,53	28.924.152,36	30.722.334,11	32.399.773,55

FONTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste - PR

II - Metodologia e Memória de Cálculo

Despesas Correntes			Despesas de Capital		
Ano	Valor Nominal	Variação	Ano	Valor Nominal	Variação
2018	20.841.455,01	0	2018	2.852.625,37	0
2019	23.299.139,31	11,79	2019	9.969.948,55	249,50
2020	24.046.792,67	3,21	2020	2.917.897,60	-70,73
2021	25.607.417,91	6,49	2021	1.294.077,00	-55,65
2022	27.224.505,96	6,31	2022	1.364.733,60	5,46
2023	28.718.734,66	5,49	2023	1.439.248,06	5,46

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Memória de cálculo - Variação corrente = $((B7*1,17)+(C7*1,10)+(D7*1,0546))/3*1,0546$, para estimar 2020 e $*1,0546$ a cada exercício para estimar 2021 e 2022.

A despesa realizada dos exercícios de 2018 e 2019 foram calculadas a valor presente com índice de 1,17 e 1,10 respectivamente na base 2020. A soma da despesa no valor presente dos exercícios de 2018 e 2019 mais a estimativa para 2020 é dividido por 3. O produto dessa operação aplica-se um índice de 1,0546 para determinar a Meta da Despesa Corrente para o exercício de 2021 (previsão de inflação de 5,46% PPA). Para os exercícios seguintes 2022 e 2023 igualmente determinado pelo índice de 1,0546 a cada exercício em função da previsão inflacionária de 5,46%. Reserva de Contingência até 3% da Receita Corrente Líquida Prevista. A despesa com pessoal e encargos está previsto R\$ 1.078.818,00 em nomeações do concurso 2020. As despesas correntes deverão ser ajustadas e reguladas as nomeações caso o COVID 19 impacte nos repasses de 2021.

Priscila Bovolenta
Contadora

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	24.522.900,00	25.861.824,00	5,46	28.001.107,00	8,27	28.924.152,36	3,30	30.722.334,11	6,22	32.399.773,55	5,46
Receita Primária (I)	24.283.900,00	25.609.775,00	5,46	27.779.641,00	8,47	28.818.692,00	3,74	30.611.116,00	6,22	32.282.483,00	5,46
Despesa Total	23.334.900,00	24.608.959,00	5,46	26.666.812,00	8,36	28.924.152,36	8,46	30.722.334,11	6,22	32.399.773,55	5,46
Despesa Primária (II)	23.174.900,00	24.448.948,00	5,50	26.482.921,00	8,32	27.990.204,36	5,69	29.763.654,38	6,34	31.415.011,75	5,55
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.109.000,00	1.160.827,00	4,67	1.296.720,00	11,71	828.487,64	-36,11	847.461,62	2,29	867.471,25	2,36
Resultado Nominal	(3.128.694,00)	5.728.579,22	-283,10	(2.263.781,59)	-139,52	2.159.322,41	-195,39	(388.104,68)	-117,97	(388.104,68)	0,00
Dívida Pública Consolidada	517.350,00	296.078,73	-42,77	455.280,00	53,77	3.767.175,54	727,44	3.379.070,86	-10,30	2.990.966,18	-11,49
Dívida Consolidada Líquida	517.350,00	(151.769,96)	-129,34	(2.415.551,55)	1491,59	(1.250.279,91)	-48,24	(1.638.384,59)	31,04	2.026.489,27	-223,69

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	26.692.560,88	26.981.640,98	1,08	28.001.107,00	3,78	27.723.715,48	-0,99	28.225.119,75	1,81	28.530.826,49	1,08
Receita Primária (I)	26.432.415,38	26.718.678,26	1,08	27.779.641,00	3,97	27.622.632,03	-0,57	28.122.941,82	1,81	28.427.541,93	1,08
Despesa Total	25.399.452,71	25.674.526,92	1,08	26.666.812,00	3,86	27.723.715,48	3,96	28.225.119,75	1,81	28.530.826,49	1,08
Despesa Primária (II)	25.225.296,73	25.507.587,45	1,12	26.482.921,00	3,82	26.828.529,05	1,31	27.344.364,72	1,92	27.663.657,84	1,17
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.207.118,65	1.211.090,81	0,33	1.296.720,00	7,07	794.102,98	-38,76	778.577,10	-1,96	763.884,10	-1,89
Resultado Nominal	(3.405.504,86)	5.976.626,70	-275,50	(2.263.781,59)	-137,88	2.069.704,22	-191,43	(356.558,23)	-117,23	(341.760,02)	-4,15
Dívida Pública Consolidada	563.122,48	308.898,94	-45,15	455.280,00	47,39	3.610.826,74	693,10	3.104.408,65	-14,02	2.633.806,59	-15,16
Dívida Consolidada Líquida	563.122,48	(158.341,60)	-128,12	(2.415.551,55)	1425,53	(1.198.389,64)	-50,39	(1.505.211,20)	25,60	1.784.500,55	-218,55

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA DE FINANÇAS, 17/Abr/2020, 10h e 56m.

NOTA EXPLICATIVA: Inflação Média projetada com base no IPCA de 5,46% e divulgados pelo IBGE(anos de 2018;2019;2020;2021;2022;2023).

ANEXO II - DE METAS FISCAIS
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR

ESPECIFICAÇÃO	META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO - LDO 2021					
	ART. 4º ,PAR.2, II DA LRF	2018	2019	2020	2021	2023
1. RECEITA TOTAL	27.964.835	30.874.624	28.883.577	28.924.152	30.722.334	32.399.774
(-)Rendimentos de Aplicação Financeira	197.523	230.397	100.000	105.460	111.218	117.291
(-) Operação de Crédito	-	1.069.185	2.366.000	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Ativos	13.032	68.115	-	-	-	-
RECEITA FISCAL LIQUIDA (I)	27.754.280	29.506.927	26.417.577	28.818.692	30.611.116	32.282.483
2. DESPESA TOTAL	23.694.080	33.269.088	27.364.690	27.322.335	29.033.057	30.626.033
(-) Amortização e Encargos da Dívida	86.829	102.511	523.170	933.948	958.680	984.762
(-) Aquisição de Títulos de Capital já integ.	-	-	-	-	-	-
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(+) Reserva de Contingência	-	-	400.000	420.840	443.818	468.050
DESPESA LIQUIDA FISCAL (II)	23.607.251	33.166.577	26.841.520	26.388.387	28.074.378	29.641.271
3.SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	725.302	2.899.469	-	-	-	-
4.RESULTADO PRIMÁRIO (I+III-II)	4.872.330	(760.181)	(423.944)	2.430.305	2.536.738	2.641.212

- a) Os dados de receita e despesa foram extraídos das metas fiscais de receitas e despesas;
- b) O Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida;
- c) É condição para habilitar-se a novos empréstimos, apresentação de resultado primário positivo;
- d) Ações orçamentárias que estimulam o resultado primário negativo:
 - * Novos Empréstimos;
 - * Déficit Orçamentário;
 - * Inadimplência com a amortização da dívida, entre outras;
- e) Ações orçamentárias que estimulam o resultado primário positivo:
 - * Concessão de empréstimo;
 - * Adimplência com a amortização da dívida;
 - * Superávit Orçamentário;

Priscila Bovolenta
 Contador

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
 Prefeito Municipal

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS - METAS ANUAIS PARA A RECEITA - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR - LDO 2021

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		REC. REALIZADAS		ESTIMADA	RECEITA PROJETADA LDO 2021		
		2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
1 0 00 00 00 00	RECEITAS CORRENTES	29.641.723,74	31.051.070,57	31.097.339,33	33.968.412,30	36.042.010,64	37.876.034,36
1 1 00 00 00 00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.508.204,73	2.320.949,93	2.101.853,00	2.286.311,20	2.440.964,24	2.578.562,82
1 1 00 00 00 00	IMPOSTOS	1.356.097,47	2.079.172,38	1.850.353,00	2.035.192,52	2.146.314,03	2.263.502,77
1 1 13 03 10 00	IRRF	285.591,73	361.099,64	374.471,00	393.307,67	414.782,27	437.429,38
1 1 18 01 10 00	IPTU	460.062,29	826.702,88	800.000,00	800.949,30	844.681,13	890.800,72
1 1 18 01 40 00	ITBI	259.842,32	461.858,69	300.000,00	394.372,32	415.905,05	438.613,46
1 1 18 02 30 00	ISS	350.601,13	429.511,17	375.882,00	446.563,23	470.945,58	496.659,21
1 1 20 00 00 00	TAXAS	152.107,26	241.777,55	251.500,00	251.118,69	294.650,21	315.060,05
1 2 00 00 00 00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	549.906,80	384.936,75	435.300,00	544.927,00	537.945,32	599.347,88
1 2 40 00 10 00	CONTRIB. CUSTEIO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚB.	549.906,80	384.936,75	435.300,00	544.927,00	537.945,32	599.347,88
1 3 00 00 00 00	RECEITAS PATRIMONIAIS	197.523,62	230.397,43	100.000,00	100.000,00	233.558,04	246.310,31
1 3 20 00 00 00	RECEITAS MOBILIÁRIAS	197.523,62	230.397,43	100.000,00	105.460,00	111.218,12	117.290,63
1 3 21 00 10 00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	197.523,62	230.397,43	100.000,00	100.000,00	233.558,04	246.310,31
1 4 00 00 00 00	RECEITAS AGROPECUÁRIAS	-	-	-	-	-	-
1 6 00 00 00 00	RECEITAS DE SERVIÇOS	24.477,02	83.808,35	16.500,00	49.414,42	52.112,45	54.957,79
1 7 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.106.777,61	27.857.934,69	28.424.286,33	30.982.759,67	32.772.157,60	34.385.321,40
1 7 18 01 20 00	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO - FPM	8.505.954,52	9.253.460,94	10.117.410,00	10.751.272,70	11.338.292,19	11.957.362,94
1 7 18 01 30 00	COTA- PARTE FPM - 1% MÊS DEZEMBRO	377.782,52	408.372,35	439.140,00	472.726,73	498.537,61	525.757,76
1 7 18 01 40 00	COTA- PARTE FPM - 1% MÊS JULHO	368.584,49	393.284,89	434.949,00	461.627,24	486.832,09	513.413,12
1 7 18 01 50 00	ITR	46.108,90	50.835,11	49.697,00	56.641,06	59.733,66	62.995,12
1 7 18 02 60 00	COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	141.483,19	142.660,97	138.168,00	163.360,75	172.280,25	181.686,75
1 7 18 03 11 01	SUS - ATENÇÃO BÁSICA	825.223,72	625.702,87	611.812,00	611.812,00	645.216,94	680.445,78
1 7 18 03 31 00	SUS-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	39.225,89	45.327,51	32.436,00	32.436,00	34.207,01	36.074,71
1 7 18 03 11 03	APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO	-	-	-	-	-	-
1 7 18 03 11 04	GESTÃO DO SUS	11.000,00	-	-	-	-	-
1 7 18 03 11 05	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSP	168,00	5.409,44	-	-	-	-
1 7 18 05 11 00	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	248.496,07	237.783,68	250.285,00	284.788,32	300.337,77	316.736,21
1 7 18 05 21 00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE AO PDDE	-	-	-	-	-	-
1 7 18 05 31 00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE AO PNAE	74.036,00	77.564,00	93.077,00	94.278,66	99.426,27	104.854,95
1 7 18 05 41 00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE AO PNATE	36.680,72	20.441,87	44.477,00	44.477,00	46.905,44	49.466,48
1 7 18 06 11 00	TRANSF. FINANC. DO ICMS DESONERAÇÃO LC 87/96	69.368,52	-	50.000,00	46.498,65	49.037,48	51.714,92
1 7 18 12 11 01	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEX.	4.251,00	6.801,60	4.251,00	4.251,00	4.483,10	4.727,88
1 7 18 12 11 02	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-	131.400,00	108.000,00	108.000,00	113.896,80	120.115,57
1 7 18 12 11 03	BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	15.730,00	17.160,00	17.160,00	17.160,00	180.000,00	18.000,00
1 7 18 12 11 04	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	-	3.252,40	13.250,00	13.250,00	13.973,45	14.736,40
1 7 18 08 10 00	TRANSF. ADVINDAS DE EMENDAS PARLAM. INDIVID.	705.287,00	200.000,00	-	-	-	-

1	7	18	99	11	00		OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO	201.869,48	483.851,01	-	-	-	-	-
1	7	28	01	11	00		COTA PARTE DO ICMS	10.835.612,70	11.238.437,27	11.215.080,00	12.865.792,93	13.568.265,23	14.309.092,51	
1	7	28	01	21	00		COTA PARTE DO IPVA	1.029.447,72	1.032.138,85	1.330.900,00	1.306.530,80	1.377.867,38	1.453.098,94	
1	7	28	01	31	00		COTA PARTE IPI -MUNICÍPIOS	188.331,23	176.706,23	135.727,00	194.563,55	205.186,72	216.389,91	
1	7	28	10	91	00		OUTRAS TRANF. DE CONVÉNIOS DOS ESTADOS	202.262,06	-	-		-	-	-
1	7	28	01	41	00		COTA PARTE DE CONTRIBUIÇÃO INTER. DOM.PUB.	20.519,62	12.224,79	26.377,00	22.758,51	24.001,12	25.311,58	
1	7	28	02	31	00		COTA PARTE ROYATIES PROD. PETRÓLEO	2.673,55	2.010,79	2.640,00	2.640,00	2.784,14	2.936,16	
1	7	28	03	11	01		INCENTIVO DE CUSTEIO AO PROGRAMA APSUS	56.350,00	-	-	-	-	-	-
1	7	28	03	11	02		INCENTIVO DE CUSTEIO AO PROGRAMA VIGIASUS	40.805,40	-	-	-	-	-	-
1	7	28	03	11	03		INCENTIVO FARMACÊUTICO	5.000,00	-	-	-	-	-	-
1	7	28	03	11	04		APSUS -CUSTEIO		40.500,00	48.600,00	48.600,00			
1	7	28	03	11	05		SAÚDE BUCAL		6.750,00	8.100,00	8.100,00			
1	7	28	03	11	06		VIGILÂNCIA EM SAÚDE		33.425,57	-				
1	7	28	07	11	00		TRANSF. ESTADO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.000,00					
1	7	28	99	10	00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	190.098,99	175.696,08	89.412,00		-	-	-
1	7	38	99	00	00		OUTRAS TRANSFERENCIA DOS MUNICÍPIOS	148.521,95	154.077,90	146.874,33	80.000,00	80.000,00	80.000,00	
1	7	48	10	10	00		TRANSF. DE CONVÉNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	39.000,00	45.324,60	-		-	-	-
1	7	58	01	11	00		TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FUNDEB	2.676.904,37	2.833.333,97	3.016.464,00	3.291.193,78	3.470.892,96	3.660.403,72	
1	9	00	00	00	00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	254.833,96	355.749,10	19.400,00	5.000,00	5.273,00	11.534,16	
1	9	10	00	00	00		MULTAS ADM, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	37.085,22	8.076,05	5.000,00	5.000,00	5.273,00	5.560,91	
1	9	20	00	00	00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTO	190.248,74	327.098,30	-		-	-	
1	9	30	00	00	00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		-	-	-	-	-	
1	9	90	00	00	00		DEMAIS RECEITAS CORRENTES	27.500,00	20.574,75	14.400,00	-	-	5.973,25	
2	0	00	00	00	00		RECEITAS DE CAPITAL	2.562.605,83	4.173.868,68	2.366.000,00	-	-	-	
2	1	00	00	00	00		OPERAÇÃO DE CRÉDITO		1.069.184,88	2.366.000,00	-	-	-	
2	2	00	00	00	00		ALIENAÇÃO DE BENS	13.032,87	68.115,20	-	-	-	-	
2	3	00	00	00	00		AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	
2	4	18	03	11	00		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS	130.000,00	-					
2	4	18	08	10	00		TRANF. ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES	824.968,00	414.791,83					
2	4	18	10	00	00		TRANSFERENCIAS DE CONVÉNIOS CAPITAL UNIÃO	380.250,00	-			-	-	
2	4	18	99	00	00		OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	250.897,40	49.170,00					
2	4	28	00	00	00		TRANSFERENCIAS DE CONVÉNIOS CAPITAL ESTADO	865.019,40	1.046.911,54	-		-	-	
2	4	50	00	10	00		TRANSFERENCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PUB.	98.438,16	1.525.695,23					
9	7	00	00	00	00		DEDUÇÃO DE RECEITA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	4.134.964,17	4.350.315,21	4.579.762,80	5.044.259,94	5.319.676,53	5.610.130,87	
9	7	21	01	02	00		DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM	1.701.190,63	1.850.691,90	2.023.482,00	2.150.254,54	2.267.658,44	2.391.472,59	
9	7	21	01	05	00		DEDUÇÃO DE RECEITA DO ITR	9.221,68	10.166,92	9.939,40	11.328,21	11.946,73	12.599,02	
9	7	21	36	00	00		DEDUÇÃO DE RECEITA DA DES. L.C.	13.873,68	-	10.000,00	9.299,73	9.807,50	10.342,98	
9	7	22	01	01	00		DEDUÇÃO DE RECEITA DO ICMS	2.167.122,33	2.247.687,28	2.243.016,00	2.573.158,59	2.713.653,05	2.861.818,50	
9	7	22	01	02	00		DEDUÇÃO DE RECEITA DO IPVA	205.889,56	206.427,82	266.180,00	261.306,16	275.573,48	290.619,79	
9	7	22	01	04	00		DEDUÇÃO DE RECEITA DO IPI - EXP.	37.666,29	35.341,29	27.145,40	38.912,71	41.037,34	43.277,98	
9	9	00	00	00	00		DEMAIS DEDUÇÕES	104.529,79	182.705,68	-	-	-	-	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

RECEITA TOTAL	27.964.835,61	30.874.624,04	28.883.576,53	28.924.152,36	30.722.334,11	32.399.773,55
----------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Memória de cálculo - Variação corrente = $((B7*1,15)+(C7*1,10)+(D7*1,05))/3*1,0546$, para estimar 2021 e $*1,0546$ a cada exercício para estimar 2022 e 2023.

A Receita realizada dos exercícios de 2018 e 2019 foram calculadas a valor presente com índice de 1,18 e 1,1236 respectivamente na base 2020. A soma da receita no valor presente dos exercícios de 2018 e 2019 mais a estimativa para 2020 é dividido por 3. O produto dessa operação aplica-se um índice de 1,0546 para determinar a Meta da Receita para o exercício de 2021 (previsão de inflação de 5,46%). Para os exercícios seguintes 2022 e 2023 igualmente determinado pelo índice de 1,0546 a cada exercício em função da previsão inflacionária de 5,46%. Os valores de receitas e variações seguem uma estimativa baseada na inflação. As alterações que ocorrerão devido ao COVID 19 não serão levados em consideração para previsão das receitas devido a não haver estudos que comprovem o impacto que pode vir a ocorrer.

Priscila Bovolenta

Contador

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

ANEXO II - DE METAS FISCAIS
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR
META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL - LDO 2021
ART. 4º PAR.2, ITEM II DA LRF

ESPECIFICAÇÃO	RESULTADO NOMINAL					
	EXECUTADO		FIXADO	PREVISÃO		
	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	628.939,58	1.607.853,13	1.607.853,13	3.767.175,54	3.379.070,86	2.990.966,18
DEDUÇÕES (II)	6.509.288,76	5.017.455,45	5.017.455,45	5.017.455,45	5.017.455,45	5.017.455,45
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.282.388,77	6.463.054,16	6.463.054,16	6.463.054,16	6.463.054,16	6.463.054,16
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.773.100,01	1.445.598,71	1.445.598,71	1.445.598,71	1.445.598,71	1.445.598,71
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III)=(I-II)	(5.880.349,18)	(3.409.602,32)	(4.855.201,03)	(1.250.279,91)	(1.638.384,59)	(2.026.489,27)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	(5.880.349,18)	(3.409.602,32)	(3.409.602,32)	(1.250.279,91)	(1.638.384,59)	(2.026.489,27)
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	(2.162.306,09)	2.470.746,86	-	2.159.322,41	(388.104,68)	(388.104,68)

* Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida do exercício de 2017

Memória e Metologia de cálculo do Resultado Nominal

- a) os dados sobre o Saldo da Dívida Consolidada foram projetadas considerando o estoque da dívida, os financiamentos e amortização programadas.
- b) a disponibilidade de caixa e as aplicações financeiras para o final do exercício de 2020 e seguintes, foi projetada com base apenas na acumulação do superávit financeiro.
- C) Para os valores de Restos a Pagar Processados foi feito média dos valores executados.

Priscila Bovolenta
Contadora CRC069394/0-1

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

Município de Formosa do Oeste - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	70.688,74	17.009,49	31.534,56
Alienação de Bens Móveis	68.115,20	13.032,87	29.840,45
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.573,54	3.976,62	1.694,11
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	192.086,92	5.950,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	192.086,92	5.950,00	-
Investimentos	192.086,92	5.950,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2019 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2018 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2017 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	(78.804,13)	42.594,05	31.534,56

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA DE FINANÇAS, 14/Abr/2020, 14h e 59m.

NOTA EXPLICATIVA: Foram considerados as receitas referentes a aplicações financeiras das alienações e o produto tem sido aplicadas em investimento.

Priscila Bovolenta

CRC 069394/0-1

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal